



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100102552

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CARIDADE

Local

11 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202119962 em 13/05/2021 da Empresa FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA, CNPJ 41934971000196 e protocolo 210711132 - 13/05/2021. Autenticação: FE99959D5DC1CEEDC82213347B9EFB338B50E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C241001510521 e o código de segurança MOBb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.113-2	CEP2100102552	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
974.359.101-04	ANA CAROLINA GIANINI SILVA PAES	11/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](http://gov.br)


Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202119962 em 13/05/2021 da Empresa FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA, CNPJ 41934971000196 e protocolo 210711132 - 13/05/2021. Autenticação: FE99959D5DC1CEEDC82213347B9EFB338B50E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C241001510521 e o código de segurança MOBB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA**

- (i) **Alberto Barros Cavalcante Neto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/05/1982, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 01643290919 DETRAN/AM e CPF nº 663.975.453-34, residente e domiciliado na SQN O Qd 202 bloco J, Apto 202, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, Cep 70.932-090 e
- (ii) **Ana Carolina Gianini Silva Paes**, brasileira, nascida na cidade de Brasília, Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1982, solteira, empresária, portadora da CNH n.º 04361024860 DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n.º 974.359.101-04, residente e domiciliada na Rodovia DF 250 Km 2,7 , s/n QD 03 CJ K LT 02, Região dos Lagos, Brasília, Distrito Federal, Cep 73.255-900,

têm entre si justa e contratados a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Da Denominação Social**

Cláusula Primeira - A sociedade terá a denominação social de "**FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA**".

**Do Objeto Social**

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objetivo as atividades de:

- ✓ Criação de Camarões.

**Da Sede e Filiais**

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Estrada São Domingos, KM 7,0 Fazenda Carnaubinha, Zona Rural, Caridade, Ceará, Cep 62730-000

Parágrafo Único - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Da Duração e Início**

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas**

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididas em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas até 31/12/2021, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Alberto Barros Cavalcante Neto	200.000	50%	200.000,00
Ana Carolina Gianini Silva Paes	200.000	50%	200.000,00
<b>Total</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>400.000,00</b>

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recebida pelo ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas for feita para qualquer herdeiro dos sócios.

Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar previamente uma notificação aos outros sócios especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Parágrafo 9º - As regras dos parágrafos acima se aplicam independentemente do número de quotas que forem alienadas, ou seja, qualquer sócio terá o direito de incluir na oferta, um número de quotas de sua titularidade na mesma proporção das quotas ofertadas.

### Da Administração

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada pelas pessoas sócias **Alberto Barros Cavalcante Neto e Ana Carolina Gianini Silva Paes**, já qualificados no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de administrador, dispensados de caução, cabendo a eles, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo eles, praticarem todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios que exercerem a administração farão jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelos Administradores, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irretratáveis e irrevogáveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

### Do Exercício Social

Cláusula Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA**

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

### **Da Aprovação de Contas**

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

### **Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos**

Cláusula Nona – O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º - Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira vencimento em 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

### **Da Dissolução**

Cláusula Décima – A Sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA

### Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exatidão no cumprimento dos deveres de sócio.

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

### Das Deliberações Sociais

Cláusula Décima Segunda – Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e deverão ser levados a registro perante a Junta Comercial competente.

### Das Normas Contratuais Omissas

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

### Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FAZENDA CAMARÃO CARNAUBINHA LTDA**

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **Comunicação Enquadramento EPP**

Cláusula Décima Quinta Os sócios na sua totalidade declaram sob as penas da lei, de que a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **Do Foro**

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem o foro da Cidade de Caridade, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Caridade, Ceará, 28 de abril de 2021.

Alberto Barros Cavalcante Neto  
Sócio Administrador

Ana Carolina Gianini Silva Paes  
Sócia Administradora





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.113-2	CEP2100102552	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
663.975.453-34	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	12/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](http://gov.br)  
Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

974.359.101-04	ANA CAROLINA GIANINI SILVA PAES	11/05/2021
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](http://gov.br)  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202119962 em 13/05/2021 da Empresa FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA, CNPJ 41934971000196 e protocolo 210711132 - 13/05/2021. Autenticação: FE99959D5DC1CEEDC82213347B9EFB338B50E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C241001510521 e o código de segurança MOBB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA, de NIRE 2320211996-2 e protocolado sob o número 21/071.113-2 em 13/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202119962, em 13/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
974.359.101-04	ANA CAROLINA GIANINI SILVA PAES	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
974.359.101-04	ANA CAROLINA GIANINI SILVA PAES	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
663.975.453-34	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	12/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2021, às 13:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/071.113-2.





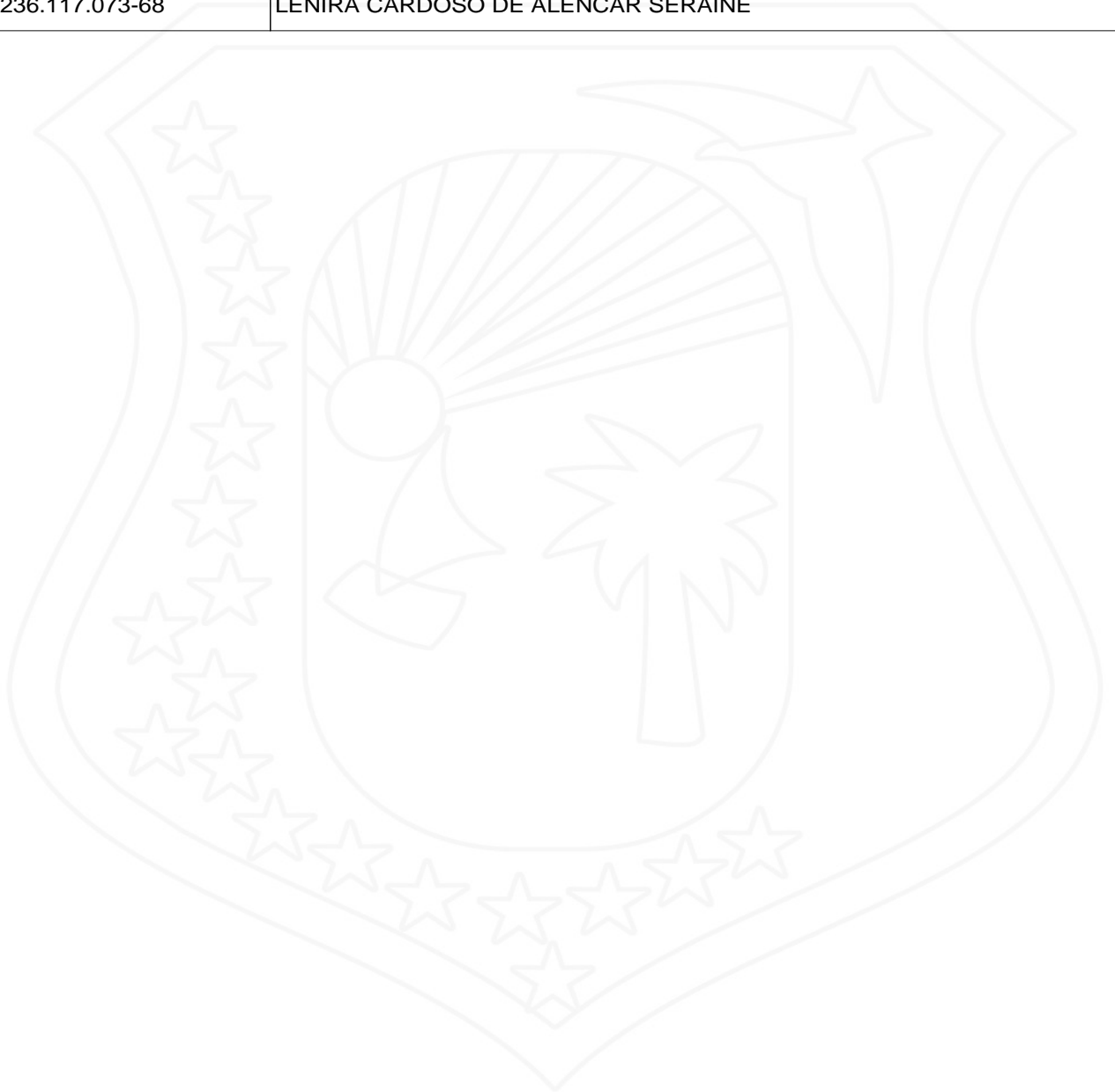
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 13 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202119962 em 13/05/2021 da Empresa FAZENDA CAMARAO CARNAUBINHA LTDA, CNPJ 41934971000196 e protocolo 210711132 - 13/05/2021. Autenticação: FE99959D5DC1CEEDC82213347B9EFB338B50E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C241001510521 e o código de segurança MOBB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.